

REGULAMENTO SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO CONASS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente instrumento visa demonstrar, de maneira geral, a gestão orçamentária e financeira do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, bem como explicitar a forma de captação de receitas e execução desses recursos.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 2º - O Art. 34 do Estatuto do CONASS define que as atividades do Conselho são financiadas principalmente pelas contribuições institucionais obrigatórias das Secretarias de Estado de Saúde, conforme previsão legal nas Portarias GM/MS 220/2007 e GM/MS 2.945/2012.

Art. 3º - Além dos recursos de contribuições das SES, o CONASS ainda gere recursos advindos de convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, bem como o resultado de aplicações financeiras e da administração patrimonial.

Art. 4º - No âmbito das despesas, conforme define o Estatuto do CONASS em seus Art. 39 e 40, a gestão financeira do Conselho processa-se a partir de uma Programação Orçamentária proposta pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente, os quais são os ordenadores de despesas do CONASS, que podem ser substituídos, respectivamente, pelo Primeiro Vice Presidente e por um dos integrantes da Secretaria Executiva, devidamente designado pelo Presidente como substituto eventual do Secretário Executivo.

Parágrafo Único - A documentação referente à programação e execução financeira e orçamentária, assim como a Prestação de Contas de cada gestão, é elaborada pela Secretaria Executiva e submetida à análise da Comissão Fiscal, que emite parecer a ser apresentado à Assembleia Geral.



Seção III

Do Orçamento

Art. 5º - O ciclo orçamentário é anual, coincidente com o ano civil, com execução trimestral e revisões com possibilidade de remanejamento pela Secretaria Executiva, conforme as necessidades sazonais observadas no transcorrer do exercício.

Seção IV

Das Competências da Gerência Financeira

Art. 6º - Compete à Gerência Financeira coordenar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, de auditoria, fiscal e tributária do Conselho, responsabilizando-se, ainda, pela guarda dos arquivos físicos oriundos dessas atividades e pela administração dos recursos do fundo de caixa.

Seção V

Do Fundo de Caixa

Art. 7º - A administração do Fundo de Caixa é de responsabilidade da Gerência Financeira e será efetivada em observância ao Regulamento sobre a Gestão do Fundo de Caixa do CONASS.

Seção VI

Da Utilização de Cartão Empresarial

Art. 8º - A utilização do cartão empresarial fica restrita às despesas cuja forma seja exclusivamente via cartão de crédito, devendo tais despesas obrigatoriamente serem precedidas de formalização de processos de contratações/aquisições.

Parágrafo Único – A Gerente Financeira e substituta imediata serão designadas como portadoras do cartão empresarial, mediante portaria expedida pelo Presidente.



Seção VII

Dos Sistemas Informatizados

Art. 9º - O CONASS possui módulo de Gerenciador Financeiro do sistema Protheus, licenciado pela empresa TOTVS S.A.. A Gerência Financeira utiliza esse módulo para controle de todas as operações financeiras, de recursos próprios, termos de cooperação e de convênios, incluindo o controle de contas a receber e a pagar, bem como os processos de autorização e liberação de recursos.

Art. 10º - O gerenciador se encontra integrado aos sistemas informatizados do Banco do Brasil S.A., obtendo extratos de movimentação financeira baixando títulos e possibilitando a conciliação das contas. Os gestores com alçada para liberação de pagamentos, na forma do Estatuto do CONASS, são notificados em suas contas de correio eletrônico corporativo quanto à existência de pagamentos pendentes de liberação, e a Gerência Financeira é notificada quando da liberação ou recusa.

Parágrafo Único – Compete ao Gerente Financeiro e seu respectivo substituto formal nomeado pelo Presidente, a liberação dos pagamentos dentro do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil, que foram previamente autorizados pelos gestores responsáveis no sistema próprio do CONASS.

Art. 11 - O módulo de Planejamento e Controle Orçamentário permite o controle orçamentário desde as previsões iniciais, as revisões até a realização dos valores pelos lançamentos. Possibilita, também, a geração tempestiva de relatórios de acompanhamento, a segregação por projetos, realização de simulações orçamentárias e notifica o gestor quando da ocorrência de gastos superiores ao orçado.

Seção VIII

Da Contabilidade Externa

Art. 12 - Os registros contábeis e as rotinas fiscais e de folha de pagamento do CONASS estão a cargo da empresa terceirizada, a qual realiza a escrituração contábil, apuração de tributos e elaboração e envio de obrigações acessórias com base nos relatórios e documentos fornecidos pela Gerência Financeira, bem como prepara a folha de pagamento e as guias de recolhimento previdenciário e de retenção tributária com base nas informações fornecidas pela Gerência Administrativa.



Art. 13 – Cabe a empresa terceirizada a responsabilização pela utilização de sistema próprio de gestão, sendo que o licenciamento, a instalação, a conservação e a segurança dos servidores deverão estar a cargo da própria empresa. O CONASS, neste sentido, fica respaldado pelas normas de segurança e sigilo da informação do Conselho Federal de Contabilidade e pelo contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Seção IX **Da Execução de Recursos de Outras Entidades**

Art. 14 - O CONASS poderá propor a celebração de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres para estabelecer parcerias com entidades públicas, visando o cumprimento de sua missão de promover a capacitação e a pesquisa científica para o aprimoramento do SUS, de desenvolver projetos nacionais e internacionais de intercâmbio e cooperação interinstitucional, de produzir e difundir conhecimento, inovar e incentivar a troca de experiências e de boas práticas.

Art. 15 - A celebração, execução e prestação de contas de cada parceria deverá observar a legislação e os preceitos específicos da entidade parceira.

Art. 16 - O CONASS conta uma Unidade de Gestão de Convênios e uma Unidade de Gestão de Projetos que é responsável pela gestão dos convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres que, por sua vez, conta com o apoio das gerências da Coordenação de Desenvolvimento Institucional em todas as etapas previstas nas normas internas.

Seção X **Das Disposições Finais**

Art. 17 – Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura de sua respectiva resolução.

Brasília, 09 de Julho de 2015.



JURANDI FRUTUOSO SILVA
Secretário Executivo